



Do Pregoeiro

Para Assessoria Jurídica

Estamos remetendo o presente referente ao Pregão a ser instaurado, com a minuta do edital e seus anexos para análise e parecer de Vossas Senhorias.

Pouso Alegre/MG, 25 de agosto de 2017.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro



DECLARO a abertura da Licitação na modalidade própria.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Pouso Alegre/MG, 25 de agosto de 2017.

Argeu Quintanilha de Carvalho Júnior
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



PREAMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2017

ELABORAÇÃO 314/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DATA DE ABERTURA: 26/09/2017

HORÁRIO: 09:00 HORAS

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO** a **O REGISTO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS A SER APLICADAS EM MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DIVIDIDOS EM LOTES DAS LINHAS HUBER WARCO, CASE, MICHIGAN, JCB, MASSEY & FERGUSON, NEW HOLLAND E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG**, de acordo com as especificações do Memorial Descritivo e demais disposições deste edital.

II – PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço e a entrega dos objetos deverão ser realizados nos locais, prazos e horários descritos no **Memorial Descritivo da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços** constante do Anexo II do presente edital.

2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) somente executarão os serviços e entregarão os objetos mediante solicitação e ordem de serviço/fornecimento emitida pela secretaria requisitante.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da respectiva dotação orçamentária:

| | | |
|--|------------|--|
| 02.09.00.04.122.0015.2152.3.3.90.30.00 | Ficha 1250 | Manutenção da Frota de Veículos do Município – Material Consumo – Fonte 1 |
| 02.09.00.04.122.0015.2152.3.3.90.39.00 | Ficha 1252 | Manutenção da Frota de Veículos do Município – Servs Pessoa Jurídica – Fonte 1 |

Pouso Alegre/MG, 25 de agosto de 2017.



Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2017

ELABORAÇÃO 314/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DATA DE ABERTURA: 26/09/2017

HORÁRIO: 09:00 HORAS

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, através de seu Pregoeiro nomeado, nos termos da **Portaria nº 004/17**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

I – INFORMAÇÕES

1.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

II – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL** a **O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS A SER APLICADAS EM MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DIVIDIDOS EM LOTES DAS LINHAS HUBER WARCO, CASE, MICHIGAN, JCB, MASSEY & FERGUSON, NEW HOLLAND E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG**, de acordo com Memorial Descritivo e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.



3.1.1. O Senhor Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

3.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização deste **PREGÃO**.

3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

3.3. Não serão aceitos pedidos de impugnação encaminhados por e-mail.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

4.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

4.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;

4.2. Será vedada a participação de empresas:

4.2.1. Declaradas inidôneas e suspensas para licitar e contratar com o poder público;

4.2.2. Que esteja em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.3. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

V – DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

5.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

5.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.



5.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Senhor Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

b) Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

5.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.2.3. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

5.2.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

VI - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.1.1. Em não havendo a declaração constante do item 6.1 deste edital, será aceita certidão simplificada emitida pela respectiva Junta Comercial.



VII – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

7.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:

7.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

7.1.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial”;

7.1.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial”;

7.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

7.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço por lote e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

7.1.6. Em não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 7.1.5., poderão as empresas autoras das melhores propostas, **até o máximo de três, além da empresa que ofereceu o menor preço**, oferecer novos lances verbais e sucessivos;

7.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço unitário, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novo lance de preços menores aos já ofertados;

7.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;

7.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço por item;

7.1.10. Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que tenha a sua amostra devidamente aprovada.

7.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada, desde que tenha a sua amostra aprovada.

7.1.12. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço por lote.



7.1.13. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

7.1.14. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

Envelope nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL”

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre
Pregão n.º 105/2017**

Objeto: – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS A SER APLICADAS EM MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DIVIDIDOS EM LOTES DAS LINHAS HUBER WARCO, CASE, MICHIGAN, JCB, MASSEY & FERGUSSON, NEW HOLLAND E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG.

Licitante:

Envelope nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre
Pregão n.º 105/2017**

Objeto: – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS A SER APLICADAS EM MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DIVIDIDOS EM LOTES DAS LINHAS HUBER WARCO, CASE, MICHIGAN, JCB, MASSEY & FERGUSSON, NEW HOLLAND E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG.

Licitante:

8.1.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Senhor Pregoeiro.



8.1.2. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

8.2. O Envelope nº 01 – Proposta Comercial conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada preferencialmente em modelo constante do **Anexo III**, em papel timbrado da empresa, **utilizando-se de duas casas decimais (0,00)**, sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

8.2.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

8.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.2.4. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

8.2.5. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.2.6. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por lote**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

8.3. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

8.3.1. Que não apresentem suas propostas no **menor preço por lote**;

8.3.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

8.3.3. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.3.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

8.3.5. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.



8.4. **Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas** deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

8.4.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

8.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.4.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

8.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

8.4.2.1. Atestado de Capacidade Técnica da empresa, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a execução dos serviços, compatíveis com a complexidade dos serviços a serem realizados no Município.

8.5. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

8.5.1. **Certidão Negativa de Falência**, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

9.5.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:



9.5.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

9.5.2.2 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

9.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

9.5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

9.5.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

9.5.2.6. Prova de regularidade para com a **Seguridade Social – INSS**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade;

9.5.2.7. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

9.5.2.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de registro de preços;

9.5.2.9. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

9.5.2.10. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.5.2.11. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;



9.5.2.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

9.5.2.13. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

10.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

10.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

10.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo pregoeiro.

10.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

XI - DOS PROCEDIMENTOS

11.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo pregoeiro nomeado, contando com equipe de apoio, conforme determinado na Portaria 004/2017, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.

11.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.

11.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Senhor Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

11.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.



11.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

11.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

11.7. O Senhor Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço por lote e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento)**.

11.8. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentarem as melhores propostas, **até o máximo de três, além da primeira classificada**, quaisquer que sejam os preços ofertados.

11.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

11.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

11.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

11.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

11.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

11.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

11.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.12, será realizado sorteio entre elas para que se



identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

11.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

11.17. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

11.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

11.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

11.21. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.22. Se houver a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**.

11.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.

11.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

11.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

11.26. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes



desde logo intimadas para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

11.27. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

11.28. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

11.29. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

11.30. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

11.31. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Senhor Pregoeiro até a efetiva formalização da contratação.

XII – DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES

12.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.

12.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

12.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

12.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



12.6. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa detentora da Ata**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

12.8. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa detentora da Ata**.

12.9. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

12.9.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a empresa detentora da Ata não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.9.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

12.10. O novo preço só terá validade após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do serviço por ventura realizado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.

12.11. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos.

12.12. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **DETENTORA** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do **Anexo VI**.

13.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, contado da assinatura da mesma.



13.3. O prazo para a **assinatura da Ata de Registro de Preços** será de **cinco dias** úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

13.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

13.5. O prazo para a assinatura da Ata, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

14.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do Contrato, cuja minuta consta do **Anexo VII**.

14.2. O Contrato terá validade de será de 12 (doze) meses contada a partir da assinatura deste.

14.3. O prazo para a **assinatura do Contrato** será de **cinco dias** úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

14.3.1 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre – MG, CEP: 37550-050.

14.5. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

14.6 Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. O Município de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas, bem como a prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA



- a) **Entregar os objetos e prestar os serviços** deste **PREGÃO**, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo II – Memorial Descritivo**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- b) Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido neste edital e em seus anexos;
- c) Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre/MG, a entrega dos objetos que não estejam de acordo com edital e seus anexos;
- e) Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

XVII – DOS PAGAMENTOS

17.1. O Município de Pouso Alegre/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Memorial Descritivo.

XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

18.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

18.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

18.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pouso Alegre, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

18.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

18.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

XIX - DA RESCISÃO DO CONTRATO



19.1. O Município de Pouso Alegre/MG reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a ata de registro de preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da futura contratada;
- c) a subcontratação ou cessão da ata/contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

19.2. O Município de Pouso Alegre/MG poderá, também, rescindir a futura ata/contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem 19.1, por mútuo acordo.

19.3. Rescindida a ata/contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do subitem 18.1, a adjudicatária sujeitar-se-á à multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão da futura ata/contrato. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Pouso Alegre/MG, os serviços já prestados, podendo o Município de Pouso Alegre/MG, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a adjudicatária seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Pouso Alegre/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

20.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

20.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e respectivos contratos, todas as condições de habilitação.

20.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, são facultados ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



20.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio.

20.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

XXI – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO III - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP OU ME

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pouso Alegre, 25 de agosto de 2017.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro



ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA) JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.



ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS A SER APLICADOS EM MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DIVIDIDOS EM LOTES DAS LINHAS HUBER WARCO, CASE, MICHIGAN, JCB, MASSEY&FERGUSON, NEW HOLLAND E EQUIPAMENTOS (CARRETAS, ROÇADEIRAS, TANQUE...) PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.

1.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 - Os serviços constarão de Mão de obra especializada (hora/homem trabalhada) referente à execução de reparos, conservação e recuperação de maquinas pesadas e equipamentos.

1.1.1 - O fornecimento de peças constará de peças e componentes originais de 1ª linha, e na falta destas somente serão aceitas peças genuínas, sem custos adicionais ao município.

a) - São considerados peças e componentes originais de 1ª linha; as peças e componentes produzidas por fabricante, nacional e/ou internacional, fornecedor de peças as montadoras das respectivas marcas de veículos, e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, resguardada as devidas garantias.

b) - São considerados peças e componentes genuínos; as peças e componentes produzidos para a linha de produção do fabricante da linha do veículo, comercializadas nas concessionárias.

1.2. - A existência de preços registrados não impede a Administração, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, efetivar as contratações por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à empresa licitante vencedora a preferência em igualdade de condições;

1.2.1. - O direito de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica ou diretamente, nos termos da legislação vigente e se o preço encontrado for igual ou superior ao validamente registrado. Nesta hipótese a empresa licitante vencedora terá assegurado seu direito à contratação;

1.2.2. - É vedada a aquisição do objeto licitado por valor igual ou superior ao preço registrado, ressalvada a hipótese de esgotamento da capacidade de fornecimento da empresa licitante vencedora;



1.2.3. – Sempre que julgar necessário, a Contratante realizará pesquisa de preços no mercado, não aprovando e/ou autorizando orçamentos de serviços ou peças com valores superiores a média praticada, a menos que os valores sejam revistos.

1.4. – A cada serviço, a Empresa Contratada deverá emitir um orçamento prévio, que deverá ser por esta, preparado de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano, placa, nº de frota, e a descrição e discriminação dos serviços que serão executados, devendo ser indicado o número de horas-homem a ser utilizadas, com base em medias aplicadas no mercado, e relacionará ainda, todas as peças e componentes a serem substituídos, especificando o nome da peça, quantidade, marca, referência, modelo e seus preços líquidos unitários (já deduzido o desconto oferecido).

1.5. - É vedada no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste memorial.

1.6. – A empresa contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral.

1.7. – Possuir oficina bem estruturada, situada a um raio máximo de 20km da Garagem Municipal e ainda:

- ✓ Possuir área útil, coberta, disponível para receber com segurança, simultaneamente mais de uma máquina para manutenção;
- ✓ Possuir recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade, presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos, tais como: Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica.

A exigência referente á localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta prefeitura, pois, se a distância entre a sede da

Garagem Municipal e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com deslocamento da frota.

2. PRAZO:

2.1. – A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e os valores registrados são irrevogáveis.

2.2. - O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.3. - Os reajustes dos preços do contrato, com majoração ou redução de valores ocorrem mediante oscilação de mercado, com comprovação através de atos governamentais ou de entidades representantes da classe. Para se praticar tais reajustes no contrato tornam-se necessária a comprovação através de documentos fiscais que demonstrem ter havido aumento para que estes sejam repassados ao Município e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio



econômico e financeiro do contrato, sem esta comprovação, fica terminantemente descartada a hipótese de reajuste de preços no contrato.

3. VALOR ESTIMADO:

3.1 – O valor total estimado para a presente contratação é de R\$237.529,50 (duzentos e trinta e sete mil quinhentos e vinte e nove reais, cinquenta centavos), sendo:

- ✓ Valor estimado para prestação de serviços R\$ 84.329,50 (oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos);
- ✓ Valor estimado para fornecimento de peças R\$153.200,00 (Cento e cinquenta e três mil e duzentos reais).

3.2 – Por se tratar apenas de uma estimativa, a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, solicitará a realização do objeto até o montante necessário para manter as máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, sendo que o valor máximo admitido da hora/homem trabalhada será de R\$ 146,66 (cento e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e o valor das peças será o menor preço por item, obtido através do maior desconto ofertado sobre a tabela de peças, não sendo aceito descontos inferiores a média da pesquisa de mercado, conforme tabela abaixo, efetuada pela PMPA e ainda valores superiores ao praticado no mercado.

3.2 - A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG solicitará a realização do objeto até o montante necessário para manter a frota em perfeitas condições de uso, no valor estimado;

3.2.1 - O valor estimado para o contrato poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo e no interesse da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, desde que mantidas as mesmas condições contratuais, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

4. DAS PEÇAS, SERVIÇOS, LOCAL DE ATENDIMENTO E ENTREGA:

4.1 – LOCAL DE ATENDIMENTO E ENTREGA:

4.1.1 – Os serviços serão prestados no Município de Pouso Alegre/MG, em oficina da contratada, que eventualmente poderá efetuar reparos emergenciais nas máquinas e equipamentos em áreas físicas da Contratante ou outro local no município de Pouso Alegre por ela determinado e a critério da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

4.1.1.1 – Para as máquinas e equipamentos impossibilitados de se locomoverem caberá a contratada consertá-los no local ou providenciar a remoção até sua oficina, sem ônus adicionais ao município.

4.1.2 – As peças serão entregues na Garagem Municipal, localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, s/nº, Centro ou outro local determinado pela Solicitante.



4.2 - DOS CATÁLOGOS DE PEÇAS E TABELA DE PREÇOS E DE SERVIÇOS

4.2.1 – No ato licitatório, as empresas licitantes deverão apresentar junto ao Envelope da Habilitação:

4.2.2 – Atestado com firma reconhecida em cartório, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades, e prazos com o objeto licitado.

4.2.3 – Empresas proponentes de prestação de serviços;

- a) O Prazo máximo para reposição de peças e serviços de mão de obra será de 30 (trinta) dias;
- b) Termo de Compromisso a iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do contrato, caso seja necessário deslocamento fora do município, o ônus será por conta da contratada;
- c) Nome e cargo de responsável pelo gerenciamento do contrato;
- d) Tabela Temparias, original do Fabricante das marcas ou na falta comprovada destas, o município fará o acompanhamento através de servidor designado pela Secretaria de Serviços Públicos, podendo ainda efetuar pesquisa de mercado não admitindo valores acima do praticado no mercado.

4.2.3. - O critério de julgamento será o menor preço pela hora/homem trabalhada, obtido através do maior desconto ofertado sobre a média apurada (R\$146,66) através de pesquisa de preços efetuada pela PMPA, não sendo aceito valores acima do praticado no mercado.

4.2.3 – Empresas proponentes fornecimento de peças;

- a) catálogo de aplicação de peças das marcas licitadas, oficiais do fabricante inseridas em mídias impressa e/ou eletrônica (última versão disponível) ou declaração de concessionária e o endereço eletrônico das marcas que disponibilizarem catálogos on-line, devendo comprovar a inexistência através de declaração oficial das marcas que não possuem catálogos, informando ainda a última versão vigente disponível no mercado;
- b) Tabela de preços;

Obs.: Para as marcas HUBERWARCO, CASE, MICHIGAN, MASSEY&FERGUSON, e NEW HOLLAND serão as Tabelas referencia licitação DER/MG, disponível no site <http://www.der.mg.gov.br>, que será fornecida pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre devendo ser retirada no Departamento de



Compras até 72 horas antes da licitação, devendo seus valores, após a dedução do desconto ofertado ser confrontados com preços praticados no mercado, não sendo aceito valores superiores.

Para as marcas JCB será a tabela de preços sugeridos ao público, original do fabricante, ou na falta comprovada desta será o desconto deduzido de orçamento de concessionária autorizada, ficando seus valores registrados para futuras aquisições.

4.2.4 – O preço deverá ser ofertado considerando-se a entrega do objeto na Garagem Municipal, localizada a Avenida Marechal Castelo Branco s/nº, Centro, ou outro local no perímetro urbano determinado pela contratante, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

4.2.5 – O critério de julgamento será o menor preço, obtido através do maior desconto ofertado sobre as tabelas de peças (referencia edital do DER/MG) e fabricantes JCB.

4.3. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

4.3.1 – As peças e/ou componentes deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo requisitante, de acordo com as especificações e quantitativos constantes da mesma, caso a entrega das peças e/ou componentes exceda o prazo estipulado, o solicitante deverá ser imediatamente informado pelo fornecedor, que deverá justificar por escrito o atraso na entrega, para que o solicitante autorize.

4.3.2 - Caberá a Contratada fornecer somente peças e componentes originais de 1ª linha com certificado de procedência (em embalagem lacrada (inviolada/fechada), contendo CNPJ e endereço do fabricante) e na falta destas somente serão aceitas peças genuínas, sem custos adicionais ao município, que obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, não aceitando peças recondiçionadas, remanufaturadas ou procedente de mercado paralelo.

- a) São considerados peças e componentes originais de 1ª linha; as peças e componentes produzidas por fabricante, nacional e/ou internacional, fornecedor de peças as montadoras das respectivas marcas de veículos/máquinas, e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, resguardada as devidas garantias.
- b) São considerados peças e componentes genuínos; as peças e componentes produzidos para a linha de produção do fabricante da linha do veículo, comercializadas nas concessionárias.
- c) As peças e componentes serão analisadas pelo profissional executante do serviço de manutenção das máquinas e equipamentos que compõem a frota da PMPA e serão recusadas aquelas que não atenderem as exigências de originalidade, qualidade e procedência.



4.3.3 – A Contratada deverá efetuar a troca das peças ou componentes defeituosos ou em desacordo com o exigido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e demais sanções cabíveis em lei.

4.3.4 – A reincidência em fornecer peças que não atendam as exigências do objeto licitado implicará em sanções previstas no artigo 78 e 87 da lei 8666.

4.3.5 – Caberá a Contratada assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer ônus com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

4.3.6 – Caberá a Contratada assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão da má qualidade dos produtos fornecidos.

4.3.7 – Na hipótese da Contratada não entregar o objeto nas condições e prazos estabelecidos, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

4.4 – DO RECEBIMENTO DAS PEÇAS:

4.4.1 – Somente será aceito e recebido o objeto que atenda as especificações e exigências constantes deste memorial.

4.4.2 – As peças e/ou componentes deverão estar acondicionados e entregues em embalagens (lacrada) originais do fabricante, acompanhadas da nota fiscal ou pedido constando número e código da peça, data e garantia.

4.4.3 – A Contratada deverá substituir, dentro do prazo de garantia, as peças e/ou componentes que apresentarem defeito, quebra, desgaste excessivo ou qualidade não correspondente as especificações exigidas neste memorial.

4.4.4 – O Departamento de Garagem realizará inicialmente o recebimento provisório do objeto para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações constantes no edital, o recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 73 da lei 8666/93.

4.4.5 – A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste memorial, podendo aplicar as penalidades e sanções cabíveis em lei.

4.4.6 – Caso a Contratada não esteja estabelecida dentro do município de Pouso Alegre/MG, deverá manter um sistema de logística visando cumprir prazos e condições estabelecidos neste memorial.

4.5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA:



4.5.1 – Quando do recebimento e na presença de responsável pela máquina ou equipamento a empresa contratada deverá emitir boletim de recebimento (check-list em modelo padrão), contendo no mínimo os seguintes dados: identificação da máquina e/ou equipamento (marca, modelo, cor, ano, chassi, placa e frota) data e hora do recebimento, descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes, com detalhamento do estado geral, relatando condições, acessórios, quantidade de combustível e objetos pessoais, com cópia que deverá ser anexada junto ao respectivo orçamento prévio e posterior encaminhamento ao Departamento solicitante da PMPA, declarando assumir todas as responsabilidades de tráfego, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando do recebimento até a entrega, de acordo com o artigo 70 da lei 8.666/93, e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que verificados ou executados nas dependências do contratante, ou em áreas externas.

4.5.2 - Antes da execução de cada serviço proposto, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após solicitação formal do Departamento de Garagem, salvo Serviços de Recondicionamento de Motores e transmissão que terão prazo de até 03 (três) dias úteis, a Contratada deverá fazer análise técnica da máquina ou equipamento e encaminhar a Secretaria de Obras e Serviços Públicos/Departamento de Garagem, o devido orçamento prévio (em documento devidamente timbrado, datado, carimbado e assinado), constando minuciosamente os serviços a serem executados, quantidade e relação das peças a serem substituídas, fazendo constar o respectivo código da peça (original da montadora), materiais a serem empregados, tempo de execução do serviço com a respectiva quantidade de hora/homem necessária (horas previstas para realização dos serviços), em conformidade com a Tabela Temparia da marca e praticados no mercado, tudo com os valores propostos para cada item específico, de forma a verificação objetiva e comparativa com valores de mercado.

Obs.: O orçamento será elaborado mediante a completa análise pela Contratada dos defeitos apresentados pela máquina ou equipamento, ou através da indicação pela Contratante dos serviços necessários, não se eximindo a Contratada, neste caso, de também efetuar sua avaliação, a fim de detectar outras anormalidades.

4.5.3 – Somente após o orçamento prévio o solicitante emitirá ordem de serviço e providenciará as peças.

4.5.4 - Todas as peças que se fizerem necessárias para a manutenção da máquina ou equipamento, deverão ser informadas junto ao orçamento prévio e serão fornecidas pela Contratante, após aprovação e autorização do mesmo, cabendo a Contratada somente receber (aceitar) peças originais ou genuínas, caso as peças recebidas não apresente características iguais as peças solicitadas, a Contratada deverá entrar em contato com o responsável solicitante do serviço, que tomará as devidas providências, entendendo-se que o uso das mesmas (aceitação), atestará a boa qualidade das peças não devendo as mesmas interferir na garantia do serviço.

4.5.5 - Não será permitido o acréscimo nos valores de serviços ao orçamento já aprovado pela Secretaria Solicitante, a Contratada não poderá, em hipótese alguma, executar qualquer serviço e/ou substituir peças que não constem no orçamento aprovado.



4.5.6 – No caso de alteração de valores que se refere o item acima a Contratada deverá providenciar novo orçamento, devidamente justificado, para reavaliação e aguardar a respectiva autorização para execução.

4.5.7 - Todas as peças substituídas após a manutenção da máquina e/ou equipamento deverão ser acondicionadas na embalagem original das peças novas, com a devida identificação do veículo e devolvidas ao servidor da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre responsável por recebê-lo, devendo ser feito protocolo com a relação das mesmas.

4.5.8 – Os serviços, bem como o número de horas a serem executados, as peças e suas quantidades, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

4.5.9 – A Contratada responsabilizar-se-á pelos serviços prestados e executará os consertos em suas instalações de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e substituições de peças, sem ônus adicionais àqueles pré-estabelecidos no orçamento avaliado e aprovado pela Secretaria Solicitante, os quais deverão ser **executados no tempo acordado, em caráter prioritário e emergencial em relação a terceiros, considerando a imprescindibilidade das máquinas e equipamento para as atribuições pública,** iniciando o atendimento após aprovação de orçamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento das peças.

4.5.10 – No ato de devolução da máquina e/ou equipamento, após o conserto, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia, contendo a descrição dos serviços realizados e Laudo Técnico da causa que motivou o mesmo, através de documentos devidamente timbrados, datados, carimbados e assinados, que deverão ser anexados à respectiva Nota Fiscal para posterior autorização do pagamento, devendo ainda informar a Contratante, através de relatório fundamentado e circunstanciado, os casos em que o defeito tenha sido causado por falta de zelo do operador/condutor.

4.5.11 – O prazo de execução dos serviços será em conformidade com o orçamento prévio, contados da data do recebimento da solicitação de serviços, emitido pela PMPA, excluindo reformas gerais ou em casos comprovados de falta de peças de reposição do mercado, que terão os prazos e definidos expressamente pelas partes.

4.5.12 – A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como uniformes, indenizações ou substituições, assistência médica com pessoal utilizado na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante e quaisquer outros quesitos em decorrência de sua condição de empregadora.

4.5.13 – A Contratada arcará com qualquer prejuízo causado a PMPA ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, corretiva ou reparos, resultantes em indenização a administração.



4.5.14 – A Contratada deverá;

- a) Permitir a Contratante realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo ainda o Contratante sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança de usuários ou terceiros.
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da empresa, no total ou em parte e no prazo não superior ao original, serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão-de-obra, peças substituídas, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esta Prefeitura, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- c) As exigências e a atuação da fiscalização da Secretaria Solicitante em nada restringiram a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução e garantia do serviço prestado, utilização de materiais e peças empregadas.

4.5.15 – A Contratada deverá possuir veículo equipado com oficina volante para prestação de Socorro por motivo de pane Mecânica e/ou elétrica, devendo prestar o socorro no perímetro urbano em até 01 (uma) hora, em demais localidades do município em até 02(duas) horas, contados a partir da solicitação;

4.5.16 – Para o não cumprimento dos prazos estabelecidos será aplicada penalidades cabíveis em lei e sanções administrativas conforme artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

4.5.17 - A devolução das maquinas e/ou equipamentos após a manutenção se dará conforme o disposto no art. 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, conforme segue:

- a) Provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto e suas especificações, mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores indicados pelas Secretarias solicitantes.
- b) Definitivamente, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação, impreterivelmente no prazo até 05(cinco) dias úteis, contados da data da entrega.



- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no contrato, Edital e Nota de Empenho.
- d) Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da Contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos;
- e) O responsável pelo recebimento registrará todas as ocorrências e verificando deficiências deverá emitir relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Os serviços executados em desconformidade com o especificado deverão ser corrigidos; caso não seja possível serão rejeitados, com aplicações de sanções administrativas e/ou legais;

4.5.18 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados contra defeitos de execução, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias (emitindo Termo de Garantia e Laudo Técnico, conforme item 4.5.10), contados após a assinatura do termo de entrega a Secretaria Solicitante, sendo que durante este prazo a contratada estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços considerados imperfeitos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem qualquer ônus adicional a Contratante, exceto os casos comprovadamente motivados por uso incorreto do veículo, negligência ou falta de zelo do condutor.

4.5.19 – A garantia para Serviços Mecânicos de recondicionamentos em motores e transmissão (caixa de mudanças, diferencial, torque) deverá ser de 12 (doze) meses, desde que obedecido os prazos de revisões pré-estabelecidos pela Contratada;

4.5.20 - Caso as peças necessitem de retífica/usinagem, caberá a empresa prestadora de serviços mecânicos, responsável pela montagem do motor, exigir o laudo descritivo do serviço executado e ficha técnica dimensional (medidas), encaminhada pela empresa retificadora e a sua aceitação certificará que os serviços de retífica atendem as normas de qualidade (NBR 13032 ABNT) não interferindo na garantia.

4.5.21 - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada, devendo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sanar o defeito, a persistência do mesmo será passível de penalidades cabíveis em Lei;

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:



5.1.1 – Menor preço por hora/homem trabalhada, obtido através do maior desconto ofertado sobre a media apurada através de pesquisa de mercado efetuada pela PMPA.

5.1.2 - Menor preço por item, obtido através do maior desconto ofertado sobre as tabelas de peças referencia DER/MG e tabela do fabricante JCB.

6 – DO PAGAMENTO:

6.1 – PEÇAS:

6.1.1 - Após emissão de empenho e respectiva ordem de compra, o licitante vencedor apresentará o fechamento da Nota Fiscal/Fatura, após a entrega das peças.

6.2 – SERVIÇOS:

6.2.1 – O Licitante vencedor apresentará o fechamento da Nota Fiscal/Fatura, mensalmente, após apuração do quantitativo de hora/homem utilizados no período, acompanhadas de cópia do orçamento e termo de recebimento do objeto licitado.

6.3 - A PMPA efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura a qual deverá estar devidamente atestada pelo Departamento de Garagem.

7 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1 - Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

| | | |
|--|---------------|--|
| 02.09.00.04.122.0015.2152.3.3.90.30.00 | Ficha 1250 | Manutenção da Frota de Veículos do Município – Material Consumo – Fonte 1 |
| 02.09.00.04.122.0015.2152.3.3.90.39.00 | Ficha 1252 | Manutenção da Frota de Veículos do Município – Servs Pessoa Jurídica – Fonte 1 |

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. - Nos termos do artigo 87 da lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar à(s) empresa(s) vencedora(s), garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

8.2.- Advertência;

8.3. – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da proposta, a critério da administração e conforme a gravidade do ato.

8.4. - Atraso de até 10 (dez) dias, multa de até 3% (três por cento) por dia de atraso sobre o valor da obrigação em debito.



8.5. – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo às multas acumulada e as demais sanções, sendo o caso passível de rescisão contratual;

8.6. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá , garantida a previa defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas acima e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

8.7. - No caso de execução de serviços em descordo ou defeituosos, se a Empresa repetir a falta, ou se esta não efetuar reparos ou refizer o serviço no prazo estabelecido, o caso será levado ao Setor responsável da Administração para que proceda a rescisão contratual;

8.8. – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.9. – A administração poderá descontar o valor da multa nos pagamentos por ventura devidos;

8.10. – Poderá ainda a Administração aplicar as seguintes sanções, conforme a gravidade da falta;

- ✓ Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos;
- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “a” (acima).
- ✓ 8.11. – As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do item 17.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

8.12. – As sanções estabelecidas no item 17.10, alíneas “a” e “b” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação (conforme art. 87, parágrafo 3º da lei 8.666/93).

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

9.1 – Para efeito de licitação, são considerados maquinas e equipamentos da frota da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG os itens constantes do ANEXO I;

9.2 – O preço da Hora/Homem trabalhada foram obtidos através de pesquisa de mercado junto a empresas do ramo, visando apresentar o seu valor médio.

9.3 – O valor de percentual de desconto para peças, foi obtido através de pesquisa de mercado, e calculado o valor médio das pré cotações.



10. JUSTIFICATIVA:

Os quantitativos propostos neste memorial descritivo, foram obtidos através de levantamentos realizados, com base nos últimos (03) três anos.

Por se tratar de manutenção de máquinas pesadas, não há possibilidade de se chegar a um quantitativo preciso, tendo em vista que os serviços serão realizados de acordo com as necessidades, ou seja, impossível estimar quais serviços serão realizados, portanto utilizamos como referência na tabela de preços DER/MG.

Justificamos ainda, a utilização de Tabela referência DER/MG, uma vez que os fornecedores não possuem tabela de fábrica, visto que, existem (marcas) fabricantes que já não atuam no mercado, fato este que obriga os fornecedores utilizarem o referencial Edital DER/MG.

O patrimônio de máquinas pesadas da prefeitura é composto por 09 (nove) equipamentos, (01 carregadeira Michigan/75III, 03 tratores Massey Ferguson 275, 01 patrol 130 Huber Warco, 01 retroescavadeira JCB C3, 01 carregadeira W20 Case, e 02 tratores TT4030 New Holland), sendo estes adquiridos nos anos de 1982 a 2010. Estes equipamentos apesar de serem muito antigos ainda estão sendo utilizados nos serviços urbanos e rurais, serviços estes que são de grande demanda diária, porém, necessitam de reparos com mais frequência devido o desgaste natural do tempo de utilização.

Pouso Alegre, 27 de Julho de 2017.

Argeu Quintanilha de Carvalho Júnior
Secretario de Obras e Serviços Públicos



ANEXO III

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa....., estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, propõe fornecer ao Município de Pouso Alegre MG, em estrito cumprimento ao quanto previsto no edital da licitação em epígrafe, os itens relacionados ao Memorial Descritivo disponibilizado juntamente ao edital, ao qual o licitante deverá preencher e entregar juntamente a esta proposta:

| Lote | DESCRIÇÃO | | | |
|---|--------------------------------------|---|---|--------------------------------------|
| | 01 | Prestação de serviços especializados em mecânica pesada a serem aplicados em maquinas pesadas e equipamentos, da marca HUBER WARCO E EQUIPAMENTOS (carretas, roçadeiras, tanque...) | Quantidade estimada hora/homem trabalhada previsto para 12 (doze) meses | Preço médio da hora/homem trabalhada |
| | | 105(Cento e cinco horas) | | |
| Fornecimento de peças originais de 1ª linha e/ou genuínas, conforme catalogo de aplicação linha HUBER WARCO, a ser adquiridas de forma fracionada, em função das necessidades da contratante. | | Valor estimado para aquisição de peças prevista para 12 (doze) meses . | | |
| | VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE | | | |

| | |
|------|-----------|
| Lote | DESCRIÇÃO |
|------|-----------|



| | | | | |
|------|--|---|--------------------------------------|---|
| 02 | Prestação de serviços especializados em mecânica pesada a serem aplicados em maquinas pesadas e equipamentos, da marca CASE E EQUIPAMENTOS (carretas, roçadeiras, tanque...) | Quantidade estimada hora/homem trabalhada previsto para 12 (doze) meses | Preço médio da hora/homem trabalhada | Valor estimado previsto para 12 (doze) meses. |
| | | 60 (Sessenta horas) | | |
| | Fornecimento de peças originais de 1ª linha e/ou genuínas, conforme catalogo de aplicação linha CASE, a ser adquiridas de forma fracionada, em função das necessidades da contratante. | Valor estimado para aquisição de peças prevista para 12 (doze) meses em R\$ | | |
| | | VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE | | |
| Lote | DESCRIÇÃO | | | |
| 03 | Prestação de serviços especializados em mecânica pesada a serem aplicados em maquinas pesadas e equipamentos, da marca NEW HOLLAND. | Quantidade estimada hora/homem trabalhada previsto para 12 (doze) meses | Preço médio da hora/homem trabalhada | Valor estimado previsto para 12 (doze) meses |
| | | 105Horas | | |
| | Fornecimento de peças originais de 1ª linha e/ou genuínas, conforme catalogo de aplicação linha NEW HOLLAND a ser adquiridas de forma fracionada, em função das necessidades da contratante. | Valor estimado para aquisição de peças prevista para 12 (doze) meses em R\$ | | |
| | | VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE | | |
| Lote | DESCRIÇÃO | | | |
| 04 | Prestação de serviços especializados em mecânica pesada a serem aplicados em maquinas pesadas e equipamentos, da marca JCB. | Quantidade estimada hora/homem trabalhada previsto para 12 (doze) meses | Preço médio da hora/homem trabalhada | Valor estimado previsto para 12 (doze) meses |
| | | 105Horas | | |
| | Fornecimento de peças originais de 1ª linha e/ou genuínas, conforme catalogo de aplicação linha JCB a ser adquiridas de forma fracionada, em função das necessidades da contratante. | Valor estimado para aquisição de peças prevista para 12 (doze) meses em R\$ | | |
| | | VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE | | |



| Lote | DESCRIÇÃO | | | |
|------|--|---|--------------------------------------|--|
| 05 | Prestação de serviços especializados em mecânica pesada a serem aplicados em maquinas pesadas e equipamentos, da marca MASSEY FERGUSON (carretas, roçadeiras, tanque...) | Quantidade estimada hora/homem trabalhada previsto para 12 (doze) meses | Preço médio da hora/homem trabalhada | Valor estimado previsto para 12 (doze) meses |
| | | 145Horas | | |
| | Fornecimento de peças originais de 1ª linha e/ou genuínas, conforme catalogo de aplicação linha MASSEY FERGUSON a ser adquiridas de forma fracionada, em função das necessidades da contratante. | Valor estimado para aquisição de peças prevista para 12 (doze) meses em R\$ | | |
| | VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE | | | |

| Lote | DESCRIÇÃO | | | |
|------|---|---|--------------------------------------|--|
| 06 | Prestação de serviços especializados em mecânica pesada a serem aplicados em maquinas pesadas e equipamentos, da marca MICHIGAN. | Quantidade estimada hora/homem trabalhada previsto para 12 (doze) meses | Preço médio da hora/homem trabalhada | Valor estimado previsto para 12 (doze) meses |
| | | 55Horas | | |
| | Fornecimento de peças originais de 1ª linha e/ou genuínas, conforme catalogo de aplicação linha MICHIGAN a ser adquiridas de forma fracionada, em função das necessidades da contratante. | Valor estimado para aquisição de peças prevista para 12 (doze) meses em R\$ | | |
| | VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE | | | |

Validade da Proposta: 60 dias

Pouso Alegre MG.....de de 2017

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

RG nº.....

Cargo:

Banco.....

Agencia.....

Conta Corrente.....



ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão**.

Pouso Alegre/MG, dede 2017.

Assinatura do representante

Nome:

RG nº:



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 314/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 105/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

DETENTORA:

Aos.....dias do mês de do ano de (2017) dois mil e dezessete, nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Políticas Sociais, Argueu Quintanilha de C. Júnior, brasileiro, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG n.º M, denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.**,,, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei federal 10.520/02, observado o Decreto Municipal nº 2.754/2005, que regulamentou o sistema de Registro de Preços no Município de Pouso Alegre, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS A SER APLICADAS EM MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DIVIDIDOS EM LOTES DAS LINHAS HUBER WARCO, CASE, MICHIGAN, JCB, MASSEY & FERGUSSON, NEW HOLLAND E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG**, atendidas as especificações do memorial descritivo e demais disposições deste edital.

1.2. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias a seguir descritas:

| | | |
|--|------------|--|
| 02.09.00.04.122.0015.2152.3.3.90.30.00 | Ficha 1250 | Manutenção da Frota de Veículos do Município – Material Consumo – Fonte 1 |
| 02.09.00.04.122.0015.2152.3.3.90.39.00 | Ficha 1252 | Manutenção da Frota de Veículos do Município – Servs Pessoa Jurídica – Fonte 1 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo **MUNICÍPIO**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO**.

3.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses, contado a partir de sua assinatura.

3.3. As entregas dos objetos e a prestação dos serviços deverão ser realizados nas condições previstas no presente edital e no respectivo memorial descritivo.

3.4. A empresa vencedora somente entregará os objetos mediante solicitação e ordem de fornecimento/serviços emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor da presente ata é de.....(.....).

4.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. O Município de Pouso Alegre/MG poderá a qualquer tempo rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

5.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.



5.4. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da **DETENTORA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

5.5. Fica a **DETENTORA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

5.6. O novo preço só terá validade após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.

5.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à ordem dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes da aquisição dos objetos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE



8.1. O Município de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas, bem como a prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. **Entregar os objetos e prestar os serviços** constantes do edital e do respectivo memorial descritivo, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Memorial Descritivo, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

9.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido no edital e em seus anexos;

9.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre/MG, a entrega dos objetos que não estejam de acordo com edital e seus anexos;

9.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

10.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

10.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

11.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à



pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos.

11.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do serviço, à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital.

11.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre/MG;

II – multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pouso Alegre/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Pouso Alegre/MG;

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às



penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

11.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pouso Alegre/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Pouso Alegre/MG,..... de de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
CONTRATANTE**

DETENTORA/CONTRATADA



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2017

PROCESSO DE COMPRA: 314/2017

PREGÃO Nº 105/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de (2017) dois mil e dezessete, nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº neste ato representado Municipal de Infraestrutura, Obras e Políticas Sociais, Argueu Quintanilha de C. Júnior, brasileiro, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG n.º, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.**,,, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão**, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS A SER APLICADAS EM MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DIVIDIDOS EM LOTES DAS LINHAS HUBER WARCO, CASE, MICHIGAN, JCB, MASSEY & FERGUSSON, NEW HOLLAND E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG**, atendidas as especificações do memorial descritivo e demais disposições deste edital.



A **CONTRATADA** somente entregará o objeto e prestará os serviços mediante a respectiva ordem de fornecimento/serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias a seguir descritas:

| | | |
|--|------------|--|
| 02.09.00.04.122.0015.2152.3.3.90.30.00 | Ficha 1250 | Manutenção da Frota de Veículos do Município – Material Consumo – Fonte 1 |
| 02.09.00.04.122.0015.2152.3.3.90.39.00 | Ficha 1252 | Manutenção da Frota de Veículos do Município – Servs Pessoa Jurídica – Fonte 1 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de doze meses a contar da sua data de assinatura.

3.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

3.3 A entrega do objeto será de acordo com as especificidades do item 4 do memorial descritivo – Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$
(.....).



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe à **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. **Entregar o objeto e prestar os serviços**, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Memorial Descritivo, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

8.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o objeto conforme exigido no edital e em seus anexos.

8.3. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre/MG, a entrega dos objetos que não estejam de acordo com edital e seus anexos.

8.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. Se a **CONTRATADA** não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente justificada, e comprovada, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a



gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre/MG.

II – multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV – na hipótese de rescisão do instrumento equivalente ao contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Pouso Alegre/MG.

9.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO



16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre/MG, de de 2017.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE**

DETENTORA/CONTRATADA